



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT № 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2022.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021, e nº 2.039, de 14 de julho de 2021,

#### **DECLARA:**

- Art. 1º O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de janeiro de 2022, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.
- § 1º Em caso de feriado estadual ou municipal, a data prevista na Agenda Tributária para o cumprimento da obrigação deverá ser antecipada ou prorrogada de acordo com a legislação específica de cada tributo.
  - § 2º O pagamento a que se refere o caput deverá ser efetuado por meio de:
- I Guia da Previdência Social (GPS), se tiver por objeto contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, contribuições instituídas a título de substituição ou contribuições devidas a outras entidades ou fundos; ou
- II Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), se tiver por objeto outros tributos administrados pela RFB.
- § 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet, no endereço eletrônico http://www.gov.br/receitafederal/.
- Art. 2º As Entidades financeiras e equiparadas a que se refere a Agenda Tributária, obrigadas ao pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), são as pessoas jurídicas enumeradas pelo § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991.
- Art. 3º Em caso de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em situação ativa no ano do evento, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no **caput**, não se aplica à pessoa jurídica incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam

sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

- Art. 4º Verificada a hipótese prevista no art. 3º, as pessoas jurídicas extintas, incorporadoras, incorporadas, fusionadas ou cindidas deverão apresentar o Demonstrativo de Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:
  - I do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
- Art. 5º Em caso de extinção da pessoa jurídica em decorrência de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, deverá ser apresentada Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf) em nome da pessoa jurídica extinta, relativa ao ano-calendário em que o evento ocorrer, até o último dia útil:
  - I do mês de março, se o evento ocorrer no mês de janeiro; ou
- II do mês subsequente ao do evento, se este ocorrer no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.
  - Art. 6º Dirf de fonte pagadora pessoa física deverá ser apresentada:
- I em caso de saída definitiva do País, até a data de saída em caráter permanente, ou em até 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, em caso de saída do País em caráter temporário; e
- II no caso de encerramento de espólio, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento, exceto se este ocorrer no mês de janeiro, hipótese em que a Dirf poderá ser apresentada até o último dia útil do mês de março.
  - Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada:
- I até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial sobre a partilha dos bens inventariados, desde que esta tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ou, se o trânsito em julgado se der a partir de 1º de março, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao do trânsito em julgado; ou
- II até o último dia do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da lavratura da escritura pública de inventário e partilha.
- Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que o declarante tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:
- I no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva; ou
- II no ano-calendário em que a condição de não-residente se confirmar, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da confirmação.
- § 1º Deverão ser apresentadas no prazo previsto no inciso I do **caput** as declarações referentes a anos-calendário anteriores que ainda não tenham sido entregues, se obrigatórias.
- § 2º A pessoa física residente no Brasil que se retirar do território nacional deverá apresentar, além da declaração a que se refere o **caput**, a Comunicação de Saída Definitiva do País:
  - I a partir da data da saída até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário

subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou

- II a partir da data em que a condição de não-residente se confirmar até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.
- Art. 9º Em caso de extinção, fusão, incorporação ou cisão total de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.115, de 28 de dezembro de 2010, a declaração de Situação Especial deve ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.
- Art. 10. Em caso de recolhimento de contribuições previdenciárias para o qual tenha sido informado o código de recolhimento 1708, 2801, 2810, 2909 ou 2917, referente a contribuições incidentes sobre valores pagos em reclamatória trabalhista, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço pelo reclamante, e como vencimento, o determinado pela legislação vigente na data de ocorrência do fato gerador, incluídos os acréscimos legais referentes ao período compreendido entre a data de vencimento e a data de recolhimento.
- § 1º Verificada a hipótese prevista no **caput**, caso não tenha sido reconhecido vínculo empregatício entre o reclamante e o reclamado nem conste da sentença ou do acordo homologado a indicação do período em que os serviços foram prestados, será considerado como competência o mês em que a sentença foi proferida ou que o acordo foi homologado, ou o mês de pagamento dos créditos reclamados, se este anteceder àquele.
- § 2º Em caso de pagamento parcelado dos créditos trabalhistas, as contribuições incidentes sobre cada parcela devem ser recolhidas até o dia 20 do mês seguinte ao do recebimento do crédito, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- § 3º Se a sentença condenatória ou o acordo homologado não prever prazo para pagamento dos créditos trabalhistas nem se referir ao período em que os serviços foram prestados pelo reclamante, o recolhimento das contribuições devidas deve ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.
- Art. 11. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação da pessoa jurídica, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) de que trata o art. 72 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, deverá ser apresentada até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto se este ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a apresentação deve ser efetuada até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Em caso de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Declaração a que se refere o **caput**, referente ao ano-calendário em que a exclusão se verificou, deve ser apresentada até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente.

Art. 12. Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica sujeita à obrigação de apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, a apresentação deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

- § 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no **caput**, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 2º Se o evento a que se refere o **caput** se verificar durante os meses de janeiro a abril do ano em que a entrega da ECD para situações normais for efetuada, o prazo previsto no **caput** será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.
- Art. 13. Em caso de extinção ou encerramento de CNPJ de empresário individual, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:
- I o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário; ou
  - II o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.
- Art. 14. A EFD-Contribuições deve ser transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao mês a que a escrituração se refere, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.
- Art. 15. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que ela se refere.
- § 1º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação de pessoa jurídica, a apresentação da ECF deve ser efetuada pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.
- § 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora nos casos em que esta e a incorporada estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.
- § 3º Em caso de extinção, cisão total ou parcial, fusão ou incorporação ocorrida durante os meses de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo a que se refere o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano.
- Art. 16. A DCTFWeb Diária, utilizada para prestação de informações relativas a receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deve ser transmitida pela entidade promotora até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo.
- Art. 17. A DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser transmitida até o último dia útil do mês em que as informações referentes à obra forem prestadas por meio do Sero, mesmo quando não forem apurados créditos tributários na aferição da obra.

Parágrafo único. O valor das contribuições previdenciárias constantes na DCTFWeb Aferição de Obras deverá ser recolhido por meio de Darf gerado pelo sistema, até o dia 20 do mês subsequente ao do envio da DCTFWeb Aferição de Obras, ou no dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário no dia 20.

Art. 18. O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

- I se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e
- II se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- Art. 19. O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) previsto no caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 18 de janeiro de 2021, referente ao anocalendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de setembro de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 2.004, de 2021, a ECF referente ao ano-calendário de 2021 deverá ser entregue:

- I até o último dia útil do mês de setembro de 2021, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de janeiro a junho; e
- II até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento, se a extinção, a cisão parcial ou total, a fusão ou a incorporação ocorrer no período de julho a dezembro.
- Art. 20. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

Assinatura digital
GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

### ANEXO ÚNICO Agenda Tributária Janeiro de 2022

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de	legislação de regência.	Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior			
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0422		FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas	0473 0481		"
	(L8685/93) - Residentes no Exterior	5192		II .
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9412		II .
	Remuneração de direitos	9427		II
	Previdência privada e Fapi	9466		"
	Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos	9478		"
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)

Data de	Janeiro de 2022	Cód	liao	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
vendiniento		Durj	GF3	ruto derudor (ru)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ - (5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)  CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Dezembro/2021
das	Temuneração			
remunerações dos servidores públicos				
Data de vencimento do	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep		1708	Mês da prestação do serviço
tributo na	Reclamatória Trabalhista - CEI		2801	"
época da	Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para			
ocorrência do	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2810	11
fato gerador	Reclamatória Trabalhista - CNPJ		2909	II .
(vide art. 10 do	Reclamatória Trabalhista - CNPJ - pagamento exclusivo para			
ADE Corat nº	outras entidades (Sesc, Sesi, Senai etc.)		2017	11
18, de 2021)			2917	
5	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		21 a 31/dezembro/2021
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		" "
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		" "
	Fundo de Investimento em Ações Operações de swap	6813 5273		II .
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		ıı .
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e			
	assemelhados	5557		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95)	5706		п
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		II .
	Demais rendimentos de capital	0924		11
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		"
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos	F030		"
	(art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	5029		, "
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014)	5035		"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3033		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de			
	Investimento Coletivo	5286		21 a 31/dezembro/2021
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		11
	Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos	9453		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		21 a 31/dezembro/2021
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		п

Data de		Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
		-		. ,
5	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		21 a 31/dezembro/2021
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		"
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		п
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		"
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		п
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		ıı .
5	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público			
J	(CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		21 a 31/dezembro/2021
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	1769		
	Orçamentária	1769		"
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra- Orçamentária	1814		"
	CPSS - Servidor Civil Ativo -Precatório Judicial e Requisição			
	de Pequeno Valor	1723		21 a 31/dezembro/2021
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e			,,,,
	Requisição de Pequeno Valor	1730		n n
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1730		
	Pequeno Valor	1752		11
7	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de	Docur	 mento	
-	tributos, de contribuições e dos demais encargos do	Únic	o de	
	empregador doméstico	Arrecad	ação do	
	compregation domestico	Sim	ples	
		Dome	éstico 	Dezembro/2021
7	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder		7307	
-	público -CNPJ		, , , ,	1º a 31/dezembro/2021
	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder			
	público - CNPJ - estoque		7315	II .
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
10	Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00			
		1020		Dezembro/2021
	da Tipi)			Dezembro/2021
10	Imposto do Bonda Batido na Fonto (IBBE)			
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos			
		F200		Danambua /2021
	Juros de empréstimos externos	5299		Dezembro/2021
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
-9	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		Dezembro/2021
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		n n n
	operações de credito/iviatão - ressua rísica	1033		

Data de	Tributos	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	ITIBULOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
13	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053		1º a 10/janeiro/2022
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426		"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800		"
	Fundo de Investimento em Ações	6813		"
	Operações de swap	5273		"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e	5557		
	assemelhados	5557		II .
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei	F70 <i>C</i>		
	nº 9.249/95)	5706		"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232		"
	Demais rendimentos de capital	0924		ıı .
	Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011	3699		ıı .
	Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos	3033		
	(art. 1º da Lei nº 13.043/2014)	5029		11
	Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª	3023		
	da Lei nº 13.043/2014)	5035		II .
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior	3033		
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de	5286		40 40/: : /2022
	Investimento Coletivo			1º a 10/janeiro/2022
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos			
	Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos	0490		"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453		"
	Outros Rendimentos			
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916		1º a 10/janeiro/2022
	Prêmios obtidos em bingos	8673		"
	Multas e vantagens	9385		"
13	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica	1150		1º a 10/janeiro/2022
	Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física	7893		ıı .
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		п
	Aplicações Financeiras	6854		"
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		п
	Seguros	3467		11
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		"
14	Contribuição para o PIS/Pasep			
4-7	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		16 a 31/dezembro/202
	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
14	(Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		16 a 31/dezembro/202
14	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no			
	Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de			
	petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma			
	liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331		Dezembro/2021
	inquereita, e seus derivados, e dicoor etilico combastivei.	JJJ1		

Data de	Tallento de 2022  Código		liao	Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
venemento		Duij	0, 3	rato derador (ra)	
14	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no				
	Domínio Econômico incidente sobre a remessa de				
	importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da				
	Lei nº 10.168/2000, alterado pelo art. 6º da Lei nº				
	10.332/2001.	8741		Dozombro /2021	
	10.332/2001.	8/41		Dezembro/2021	
17	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público				
	(CPSS)				
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		1º a 10/janeiro/2022	
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"	
	CPSS - Pensionista Civil	1717		"	
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-	1769			
	Orçamentária	1,05		"	
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	1814		"	
	Orçamentária			"	
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição	1723		п	
	de Pequeno Valor			"	
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e				
	Requisição de Pequeno Valor	1730		II .	
	CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1752			
	Pequeno Valor	_,		"	
17	Contribuinte Individual - recolhimento mensal NIT/PIS/Pasep		1007	1º a 31/dezembro/202	
	Contribuinte Individual - recolhimento mensal - com dedução			,	
	de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1120	п	
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por				
	idade - recolhimento Mensal - NIT/PIS/Pasep		1163	11	
	Segurado Facultativo - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1406	11	
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -		1400		
	recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1473	"	
	Segurado Especial - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep		1503	11	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1303		
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social -		1020	п	
	PSPS - Lei nº 12.470/2011		1830	"	
	MEI - Complementação Mensal		1910		
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1929		
	NIT/PIS/Pasep			"	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal -		1945		
	Complemento			ıı ıı	
17	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral		1104	1º outubro a 31	
17			1104		
	NIT/PIS/Pasep			dezembro/2021	
	Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com		4447	ıı .	
	dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep		1147	"	
	Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por			11	
	idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep		1180	"	
	Segurado Facultativo - recolhimento trimestral -		1457		
	NIT/PIS/Pasep			"	
	Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade -		4	"	
	Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep		1490		
	Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep		1554	"	
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -				
	Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social -				
	PSPS - Lei nº 12.470/2011		1848	11	

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração d
/encimento	ITIBULOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
17	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -			1º outubro a 31
17	NIT/PIS/Pasep		1937	dezembro/2021
	Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral -		4052	
	Complemento		1953	"
	·			
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Dezembro/2021
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979		"
	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Dezembro/2021
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960		"
	Neterição pagamentos de 13 d 13 de direito privado	3300		
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de			
	direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952		Dezembro/2021
	Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987		"
	Neterição pagamentos de 13 d 13 de direito privado	3307		
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta			
	Art. 7º da Lei nº 12.546/2011	2985		Dezembro/2021
	Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2991		"
	Art. 0- da Lerri- 12.540/2011	2331		
20	Contribuição para o PIS/Pasep			
20	Entidades financeiras e equiparadas	4574		Dezembro/2021
	Entidades infancends e equiparadas	137 1		5020111310,2022
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
	(Cofins)			
	Entidades financeiras e equiparadas	7987		Dezembro/2021
		,,,,,		2010
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos de Capital			
	Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208		Dezembro/2021
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3277		
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação			
	Exclusiva	3223		п
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3223		
	Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	3556		п
	Resgate Previdência Complementar - Optante			
	Tributação Exclusiva	3579		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante			
	Tributação Exclusiva	3540	1	"
	Benefício Previdência Complementar - Optante			
	·	5565		11
	Tributação Exclusiva Rendimentos do Trabalho			
		0561		Dozombro /2024
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	0561	1	Dezembro/2021
	Trabalho sem vínculo empregatício	0588		" "
	Anacantagaria Pagima (-aral ou da Sarvidar Dública	3533		
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público	25.00		
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do	3562		"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR	3562 5936		"

Data de	Tillian	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)			
	Rendimentos do Trabalho			
	Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de	4000		
	1988	1889		Dezembro/2021
	Outros Rendimentos			•
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708		Dezembro/2021
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944		"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280		n n
	Juros e indenizações de lucros cessantes	5204		II.
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891		11
	Indenização por danos morais	6904		п
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal,	0304		
	exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988	5928		11
	<u> </u>	3320		
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos			
	Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei	4005		11
	nº 7.713, de 1988	1895		"
	Demais rendimentos	8045		"
20	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou			
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2852	Diversos
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou			
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2879	II
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou			
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2950	II
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou			
	Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento			
	exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2976	II II
20	Simples - CNPJ		2003	1º a 31/dezembro/202:
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre			
	aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física		2011	II .
	Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre			
	contratação de transportador rodoviário autônomo		2020	
	Empresas em geral - CNPJ		2100	II
	Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras			
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2119	11
	Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do			
	cooperado - Lei nº 10.666/2003		2127	II .
	Empresas em geral - CEI		2208	11
	Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras		2200	
			2216	11
	entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.)		2216	11
	Filantrópicas com isenção - CNPJ		2305	"
	Filantrópicas com isenção - CEI Órgãos do poder público - CNPJ		2321	"
	L LITERANS DO DODGET DUDUCO - L NIVI		2402	
			2422	
	Órgãos do poder público - CEI		2429	"
	Órgãos do poder público - CEI Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre			
	Órgãos do poder público - CEI Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física.		2429 2437	"
	Órgãos do poder público - CEI Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre			

Data de	Juneiro de 2022	Código		Período de Apuração do	
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
			<u> </u>	rate ceration (i.e.,	
	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol				
	Profissional Receita Bruta a Título de Patrocínio,				
	,				
20	Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade,				
	Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e				
	recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu				
	próprio nome.		2500	1º a 31/dezembro/2021	
	Comercialização da produção rural - CNPJ		2607	"	
	Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento				
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2615	"	
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa				
	prestadora de serviço - CNPJ		2631	ıı .	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço				
	- CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público -				
	administração direta, autarquia e fundação federal, estadual,				
	do distrito federal ou municipal)		2640	ıı .	
			2040		
	Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa		2650	11	
	prestadora de serviço - CEI		2658	"	
	Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço				
	- CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração				
	direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito				
	federal ou municipal)		2682	"	
	Comercialização da produção rural - CEI		2704	"	
	Comercialização da produção rural - CEI - pagamento				
	exclusivo para outras entidades (Senar)		2712	ıı .	
20	Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência				
20	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6106	Diversos	
	Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de				
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder				
	público - referência		6505	u u	
			0303		
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)				
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações				
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Dezembro/2021	
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às				
	Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no				
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e				
	Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		u u	
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações	1000			
	Imobiliárias e às Construções	4112		ıı .	
	intobiliarias e as construções	7117			
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)				
	Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações				
	Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	4095		Dezembro/2021	
	Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às			·	
	Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no				
	âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e				
	Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)	1068		"	
	LITE ESCOIDS (IIN J, CSEE, FIS/FOSEP, CUIIIS)	T000		1	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
	Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4153		"	

Data de		Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
20	Contribuição para o PIS/Pasep  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4138		Dezembro/2021
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)  Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins)  Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4095 1068 4166		Dezembro/2021 "
20	<b>Simples Nacional</b> - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	de Arre do Sir	cumento cadação mples onal)	Dezembro/2021
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital  Títulos de renda fixa - Pessoa Física  Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1º da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8º da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos / Lucros / Bonificações / Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		11 a 20/janeiro/2022 " " " " " " " " " " " " " " " " " "

Data de	Janeiro de 2022	Cóc	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou			, ,
	Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Operações de Crédito - Pessoa Jurídica	1150		11 a 20/janeiro/2022
	Operações de Crédito - Pessoa Física	7893		п
	Operações de Câmbio - Entrada de moeda	4290		"
	Operações de Câmbio - Saída de moeda	5220		н
	Aplicações Financeiras	6854		II
	Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97)	6895		"
	Seguros	3467		"
	Ouro, Ativo Financeiro	4028		II .
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Posição na Tipi Produto			
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos			
	automóveis principalmente concebidos para transporte de			
	pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de			
	uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676		Dezembro/2021
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das			
	posições 87.01 a 87.05;	0676		II .
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-			
	transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores,			
	carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos			
	ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097		Dezembro/2021
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou			
	florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para			
	cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de			п
	esporte;	1097		"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de			
	produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou			
	forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas			
	para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos	1007		11
	agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097		
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição	1007		11
	87.09);	1097		
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097		ıı .
	87.04 Veículos automóveis para transporte de	1037		
	mercadorias;	1097		ıı .
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por	1037		
	exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de			
	combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para			
	varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos			
	radiológicos), exceto os concebidos principalmente para			
	transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097		ıı .
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros	103,		
	ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro			
	lateral, carros laterais.	1097		"
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
23	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados, Exceto Cigarros			
	Contendo Tabaco	5110		Dezembro/2021
	Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22),	2110		Dezembro/ 2021
	Tabaco e seus Sucedâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os			
	das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123		п
		5125		

Data de	- "	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)			
	Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668		Dezembro/2021
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0821		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos			
	arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0838		ıı
25	Contribuição para o PIS/Pasep			
	Faturamento	8109		Dezembro/2021
	Folha de salários	8301		ll ll
	Pessoa jurídica de direito público	3703		"
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição			
	tributária	8496		"
	Combustíveis	6824		"
	Não-cumulativa	6912		"
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1921		"
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0679		"
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos			
	arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0691		"
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro			
	de 1998.	0906		II II
25	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)			
	Demais Entidades	2172		Dezembro/2021
	Fabricantes/Importadores de veículos em substituição			3010
	tributária	8645		ıı .
	Combustíveis	6840		ıı
	Não-cumulativa	5856		ıı
	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição			
	Tributária	1840		II .
	Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts.			
	14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015	0760		II .
	Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos			
	arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	0776		II .
	Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento			
	previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de			
	novembro de 1998.	0929		"
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público			
	(CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo	1661		11 a 20/janeiro/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo	1700		"
	CPSS - Pensionista Civil	1717		II .
	CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-			
	Orçamentária	1769		II .
	CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-	4044		
	Orçamentária	1814		II .

Data de	Tributos	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	ITIBULOS	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
25	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS)			
	CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723		11 a 20/janeiro/2022
	CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de	1730		п
	Pequeno Valor	1752		"
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Dezembro/2021
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)  Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior – Pessoa Jurídica			
	Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Dezembro/2021
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)  Recolhimento mensal (Carnê Leão)  Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	0190 4600		Dezembro/2021
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015		"
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1º quota)	1599		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal Demais Entidades	2319		Dezembro/2021
	Balanço Trimestral (1ª quota)	0220		Outubro a Dezembro/2021
	Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real	2362		Dezembro/2021 Outubro a
	Balanço Trimestral (1º quota)	3373		Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	5993		Dezembro/2021
	Lucro Presumido (1º quota)	2089		Outubro a Dezembro/2021
	Lucro Arbitrado (1ª quota)	5625		"
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real	3317		Dezembro/2021
	IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado	0231		п
	Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0507		ıı
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF)			
	Contrato de Derivativos	2927		Dezembro/2021

Data de	- "	Cód	digo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Contribuição para o PIS/Pasep	0770		40 47/1 1 /0000
	Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/janeiro/2022
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social			
31	(Cofins)			
	Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/janeiro/2022
				., ,
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)			
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real			
	Entidades Financeiras			
	Balanço Trimestral (1ª quota)	2020		Outubro a
		2030		Dezembro/2021
	Estimativa Mensal Demais Entidades	2469		Dezembro/2021
	Demais Entidades			Outubro a
	Balanço Trimestral (1ª quota)	6012		Dezembro/2021
	Estimativa Mensal	2484		Dezembro/2021
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou			Outubro a
	arbitrado (1º quota)	2372		Dezembro/2021
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)			
	Parcelamento vinculado à receita bruta	9100		Diversos
	Parcelamento alternativo	9222		"
	ITR/Exercícios até 1996	9113		"
	ITR/Exercícios a partir de 1997	9126		"
31	Parcelamento Especial (Paes)			
	Pessoa física	7042		Diversos
	Microempresa	7093		11
	Empresa de pequeno porte	7114		ıı .
	Demais pessoas jurídicas	7122		11
	Paes ITR	7288		"
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006			
31	Pessoa jurídica optante pelo Simples	0830		Diversos
	Demais pessoas jurídicas	0842		li li
	Demais pessous juridious	00.12		
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006	1010		
	Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB	4983		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4990		Diversus
	Turcelamento in 3/ este Gamo de capital Terro	4330		
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º			
	IN/RFB nº 767/2007			
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º			
	IN/RFB nº 767/2007		4224	Diverse
	Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos

Data de	Tillion	Cód	ligo	Período de Apuração do		
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)		
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos		
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		de Arrecadação do Simples		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos		
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	de Arre do Sii	l cumento cadação mples onal) 	Diversos		
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017  Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	(Docum Arreca Simplifi Microemp	l -MEI nento de adação cada do ireendedor idual)	Diversos		
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	de Arre do Sii	cumento cadação mples onal)	Diversos		
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos		
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art.  7º § 4º IN/RFB nº 902/2008  Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4359	Diversos		
31	Parcelamento - CEI		4105	Diversos		
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009  PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas  Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º  PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo  Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e	1136		Diversos		
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1165		11		

Data de	Tributos	Cód	ligo	Período de Apuração d
Vencimento	THE UTO	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
24	D			
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não	4404		
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1194		Diversos
	PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo			
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e			
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1204		"
	PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de			
	Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1210		
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas			
	Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1233		11
	RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo			
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e			
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1240		II
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não			
	Parceladas Anteriormente - Art. 1º	1279		II .
	RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo			
	Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e			
	Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	1285		II .
	RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento	1203		
	Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1291		II .
	ilidevido de Cieditos de IPI - Art. 2ª	1291		
24	Deshautura Paraslamanta Lai no 11 041 da 2000			
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009			
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas	0700		
	Anteriormente - Art. 1º	3780		Diversos
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art.			
	3 <u>°</u>	3796		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos			
	- Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente -			
	Art. 1º	3835		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos			
	- Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis,			
	Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3841		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento			
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos			
	de IPI - Art. 2º	3858		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos			
	Previdenciários Parcelamento de Dívidas Não Parceladas			
	Anteriormente - Art. 19	3870		II .
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos	3070		
	Previdenciários Parcelamento de Saldo Remanescente dos			
	Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art.			
	3 <u>e</u>	2007		11
		3887		
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos -			
	Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art.	2026		"
	19	3926		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos -			
	Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis,			
	Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º	3932		"
	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento			
	Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos			
	Bitiad Becomente de Aproventamento maerido de createos			
	de IPI - Art. 2º	3955		II .

Data de	7 uneno de 2022	Cód	ligo	Período de Apuração do
Vencimento	Tributos	Darf	GPS	Fato Gerador (FG)
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art.			
	40	4059		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4065		п
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins -			
	Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput	4007		Diversos
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput	4013		п
	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4020		п
	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins -	4020		
	Art. 39, § 1º	4042		"
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014			
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento	4720		Diversos
	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos -	4737		"
	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários -	4743		
	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos -	4/43		ıı .
	Parcelamento	4750		п
31	Programa de Regularização Tributária (PRT)			
	PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4135	Diversos
	PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4136	"
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)			
31	PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica		4141	Diversos
	PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4142	" "
		3130		
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
21	,	E161		
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91			
	NIT/PIS/Pasep		1759	Diversos
	GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) -			
	DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		1201	п
	ACAL - CNPJ		3000	"
	ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD		3107	ıı
	(preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		3204	п
	Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo		4006	11
	pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ		4006 4103	"
	. apamento/1 arcciamento de debito. Civi J		7103	

Data de	Tributos	Código		Período de Apuração do	
Vencimento		Darf	GPS	Fato Gerador (FG)	
31	Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de parcelamento administrativo - número do		4200	Diversos	
	título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		4308	11	
	Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104)		4995	п	
	Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor)		6009	п	
	Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável -		6203	п	
	Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência		6300	п	
	(Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de		6408	п	
	regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público – referência		6513	n	

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/dezembro/2021
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/dezembro/2021
14	<b>DCTFWeb</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Dezembro/2021
14	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.  (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Novembro/2021
14	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021)	Dezembro/2021
20	PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Dezembro/2021
21	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	Novembro/2021
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Dezembro/2021
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Dezembro/2021
31	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social – competência 13	1º/Janeiro/2021 a 31/Dezembro/2021
31	Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – <b>Simples Nacional</b>	
31	Opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) pelo Microempreendedor Individual (MEI)	

(Fl. 19 do Anexo Único ao Ato Declaratório Executivo Corat  $n^{\underline{o}}$  18, de 22 de dezembro de 2021.)

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Físicas	. croud de ripara que
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/dezembro/2021
31	<b>DME</b> - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Dezembro/2021
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Dezembro/2021